

# EDITAL Nº 003/SEBRAE-PE/2022 – CADASTRAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO DO SEBRAE/PE

## ERRATA Nº 001

A **Unidade de Design de Soluções – UDS do SEBRAE/PE**, torna pública a **ERRATA nº 001** do Edital nº 003/SEBRAE-PE/2022 referente ao “**CADASTRAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO DO SEBRAE/PE**”, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. art. 46 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela resolução CDN nº 391/2021.

### **Alteração 01 – [...] onde se lê no Edital na página 05**

#### **2.7 Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema SEBRAE:**

**2.7.6** A vedação prevista no **subitem 2.5.3** não se aplica ao instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

#### **2.8 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:**

**2.8.3** Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema SEBRAE, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição;

**2.8.4** Tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma unidade federativa do Sistema SEBRAE, enquanto durar o prazo do descredenciamento (vinte e quatro meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento).

#### **[...] Leia-se:**

#### **2.7 Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema SEBRAE:**

**2.7.6** A vedação prevista no **subitem 2.7.3** não se aplica ao instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

#### **2.8 É vedada a participação de pessoas jurídicas que:**

**2.8.3** Estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema SEBRAE, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição;

**2.8.4** Tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma unidade federativa do Sistema SEBRAE, enquanto durar o prazo do descredenciamento (vinte e quatro meses, a partir da data de comunicação do descredenciamento);

**2.8.4.1** Nos casos dos **subitens 2.8.3 e 2.8.4** as punições estendem-se aos sócios, representantes legais e equipe técnica que, porventura, tenham sofrido penalidades.

### **Alteração 02 – [...] onde se lê no Edital na página 20**

#### **Anexo I – Declaração de Controles Sobre Vedações Para Cadastro**

**VIII.** Não estar cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE.



**IX.** Não ter sido descredenciada por iniciativa de alguma unidade federativa do Sistema SEBRAE pelos motivos previstos neste Edital.

**X.** Estar ciente de que o descumprimento de regras anticorrupção pela contratada ensejará a rescisão motivada e imediata do instrumento de contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Edital.

**XI.** Neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com o gestor demandante do contrato.

**XII.** Para execução de contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2279 de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresa de pequeno porte.

**[...] Leia-se:**

**VIII.** Não ter sido descredenciada ou não estar cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE, enquanto durarem os motivos da punição.

a) Neste caso, as punições estendem-se aos sócios, representantes legais e equipe técnica que, porventura, tenham sofrido penalidades.

**IX.** Estar ciente de que o descumprimento de regras anticorrupção pela contratada ensejará a rescisão motivada e imediata do instrumento de contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Edital.

**X.** Neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com o gestor demandante do contrato.

**XI.** Para execução de contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE nº 2279 de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresa de pequeno porte.

**Recife, 14 de fevereiro de 2023**

*Unidade de Design de Soluções | UDS*